



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2024

SOLICITANTE: Leonardo Siqueira - Empresa Material Elétrico
E-MAIL: leo.lmts@gmail.com

1. OBJETO

1.1. Trata o presente de resposta ao PEDIDO DE ESCLARECIMENTO apresentado pelo Sr. Leonardo Siqueira, da empresa Material Elétrico, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90037/2024.

2. DO RELATÓRIO

2.1. Em 17 de abril de 2025, às 10:22, o Sr. Leonardo Siqueira encaminhou e-mail à Comissão de Licitação - Campus Araguatins, solicitando esclarecimento sobre inconsistência identificada nos itens 195 e 196 do Pregão Eletrônico nº 90037/2024.

2.2. O solicitante aponta que "nos referidos itens se pedem lances de 100 metros e o preço é para o metro", situação que, segundo ele, poderia inviabilizar o lote.

3. DA ADMISSIBILIDADE

3.1. A Lei nº. 14.133/21, artigo 164, traz a seguinte redação:

*"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.*

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame." grifo nosso.

3.2. Considerando que o pedido foi apresentado tempestivamente, em conformidade com o prazo estabelecido pela legislação vigente, o

presente pedido de esclarecimento é admissível.

4. DA ANÁLISE

4.1. O pedido de esclarecimento apresentado pelo Sr. Leonardo Siqueira refere-se a uma inconsistência identificada nos itens 195 e 196 do Pregão Eletrônico nº 90037/2024, onde se solicita lances para 100 metros, mas o preço de referência está estabelecido por metro.

4.2. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 11, inciso IV, estabelece como objetivo do processo licitatório "incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável", o que pressupõe a elaboração de editais claros e precisos, que não gerem dúvidas ou inconsistências que possam prejudicar a participação dos interessados.

4.3. Ainda, o artigo 5º da referida lei estabelece que na aplicação desta Lei serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

4.4. O artigo 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 determina que "o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto".

4.5. Após análise do pedido de esclarecimento e verificação das especificações dos itens 195 e 196 do Pregão Eletrônico nº 90037/2024, esta Administração reconhece a inconsistência apontada pelo solicitante, que pode gerar interpretações equivocadas e prejudicar a formulação adequada das propostas pelos licitantes.

5. DECISÃO

5.1. Diante do exposto, esta Administração decide:

a)ACOLHER o pedido de esclarecimento apresentado pelo Sr. Leonardo Siqueira;

b)RECONHECER a inconsistência apontada nos itens 195 e 196 do Pregão Eletrônico nº 90037/2024;

c)INFORMAR que as especificações técnicas dos itens 195 e 196 serão revisadas para corrigir a inconsistência entre a unidade de medida solicitada (100 metros) e o preço de referência (por metro);

d)COMUNICAR que os valores de referência também serão revistos para garantir a compatibilidade com os preços praticados no mercado, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021;

e)ESCLARECER que, após as devidas correções, o edital será republicado com as alterações necessárias, respeitando-se os prazos legais estabelecidos no artigo 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

RAFAEL DELEON CAMPOS SILVA
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Deleon Campos Silva, Coordenador**, em 22/04/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2745159** e o código CRC **58EEDB7C**.

Povoado Santa Tereza - Km 05, Zona Rural — CEP 77950-000 Araguatins/TO — (63)
3474-4800
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº
23233.020352/2024-29

SEI nº 2745159